

PROJETO DE LEI 9.510/2018

1. Síntese da Matéria: O projeto em análise propõe a modificação da legislação anterior com o propósito de evitar que as pequenas concessionárias de distribuição sejam oneradas, juntamente com seus consumidores, com elevadas tarifas em decorrência da pequena densidade de carga de seus mercados.

2. Análise: O projeto de lei nº 9510/2018 mantém inalterado o atual equilíbrio fiscal do Orçamento da União. Não haverá aumento de despesa nem diminuição da receita. A modificação sugerida trata-se, simplesmente, da criação de mais um subsídio cruzado interno ao mercado de energia elétrica. Os recursos necessários sairão da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e que não resultará em impacto orçamentário e financeiro no Orçamento Geral da União. Vale lembrar, que nos termos da lei nº 12.783, de 2013, os diversos subsídios na tarifa de energia elétrica passaram a serem pagos por todos os consumidores de todas as distribuidoras de energia do Brasil, por meio de revisão tarifária. Não tem recursos orçamentários envolvidos nesse subsídio, a conta será paga pelos consumidores de energia elétrica.

3. Dispositivos Infringidos: Nenhum

3. Resumo: O parecer é pela **não implicação da matéria** em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública do Projeto de Lei nº 9.510, de 2018, não cabendo a esta Comissão, conforme art. 9º da Norma Interna, o pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

Brasília, 04 de dezembro de 2018.

Infraestrutura
Fábio Chaves Holanda - Consultor